

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC FÁBIO DA SILVA ANDRADE

O PETRÓLEO DO PRÉ-SAL BRASILEIRO:

do direito de jurisdição as possíveis perspectivas de ameaças a soberania nacional.

Rio de Janeiro

2009

CC FÁBIO DA SILVA ANDRADE

O PETRÓLEO DO PRÉ-SAL BRASILEIRO:

do direito de jurisdição as possíveis perspectivas de ameaças a soberania nacional.

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: Orientador: CF André P. Beirão.

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2009

RESUMO

O Direito do Mar teve suas bases fundamentadas nas doutrinas de seus percussores sobre o conceito de “liberdade dos mares”, esta com visões interpretativas distintas entre os Estados. Enquanto para os Estados desenvolvidos significava poder para os não desenvolvidos era sinônimo de opressão. A necessidade do estabelecimento de um consenso comum entre os Estados sempre esbarrava nos interesses políticos e econômicos dos Estados desenvolvidos. A partir do século XX, diante das disputas entre Estados por recursos econômicos provenientes dos espaços marítimos, tornou-se indispensável a codificação da Lei do Direito do Mar. Foram necessárias onze sessões e duas convenções, anos de negociações, até a assinatura da III Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNDM). Esta não contou com a adesão por parte dos Estados desenvolvidos, estes de maior desenvolvimento científico e tecnológico, discordavam do conteúdo constante da Parte XI da Convenção, no que tange aos direitos de exploração dos recursos dos fundos marinhos como patrimônio humanidade. Utilizando-se de preceitos unilaterais continuavam a demonstrar seus descontentamentos perante a Convenção. Impasse paliativamente resolvido com a Implementação do Acordo da Parte XI. Aproveitando-se de critérios específicos da CNUDM, o Brasil ampliou os limites de sua plataforma continental (PC) por meio do Plano de Levantamento da Plataforma Continental (LEPLAC), ponto de partida para que o conceito de “Amazônia Azul” fosse apresentado à sociedade brasileira, delineando sua abundância de riquezas naturais e minerais. No universo desse espaço marítimo, destaca-se o imenso potencial petrolífero existente, denominado de pré-sal brasileiro, com seus gigantescos campos de petróleo e perspectivas de alta produção em escala. Em contrapartida a anunciada estimativa de extinção do produto, faz com que os “holofotes” dos maiores consumidores desta matriz energética se direcionem para o Atlântico Sul, acenando no horizonte a presença das ameaças típicas do século XXI; ou até mesmo, forças convencionais agressoras disputando a posse ou direito de exploração, estas se prevalecerão de lacunas ainda existentes na CNUDM. Para defender esse patrimônio, o Brasil, em particular a Marinha do Brasil (MB), precisa dispor de meios capazes de cumprir de forma plena suas tarefas básicas, proporcionalmente ao grau da ameaça, por meio de um Poder Naval com credibilidade, balanceado e polivalente, garantindo o direito jurídico adquirido e; de contribuindo para manutenção da soberania nacional.

Palavras-chave: Direito do Mar, Amazônia Azul, Petróleo, Ameaças, Marinha do Brasil.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	O DIREITO DO MAR	7
2.1	Síntese da evolução do Direito do Mar.....	7
2.2	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e controvérsias.....	9
3	A DESCOBERTA E CONSOLIDAÇÃO DA FRONTEIRAS DE UMA NOVA AMAZÔNIA	12
4	O POTENCIAL PETROLÍFERO QUE EMERGE DO FUNDO DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS	15
5	CONSEQUÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA SOBERANIA NACIONAL	18
5.1	Vulnerabilidades e as ameaças.....	18
5.2	O dever e as perspectivas para a Marinha do Brasil.....	20
6	CONCLUSÃO	24
	REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, desde os primórdios de sua origem, o ser humano valeu-se sistematicamente dos recursos naturais para sobrevivência e desenvolvimento, sendo os recursos relativos a substâncias geradas no subsolo, estes metálicos e não-metálicos, constituíram as fontes básicas da evolução da moderna sociedade industrial (BARBOSA, 2003). Os diversos fatos históricos comprovam que a influência política e econômica dos países desenvolvidos, produto do seu progresso científico e tecnológico, da sua capacidade de defesa plena, interna e externa, entre outros aspectos de mesma relevância, tiveram sempre atreladas a uma eficiente exploração dos recursos naturais disponíveis (BARBOSA, 2003).

O petróleo, de todos os bens naturais aproveitados pelo homem, desde os períodos que precedem a Antigüidade, é sem dúvida o produto que percorreu a trajetória mais extensa e vertiginosa, transformando-se num recurso de valor imensurável, sendo nos dias atuais, objeto de imensa cobiça pela relevante função que desempenha no mundo moderno (BARBOSA, 2003).

O pensamento dos precursores conceito de soberania, GRÓCIO, BODIN, ALTHUSIUS e de seus seguidores, alterou bruscamente o Direito Público, interno e externo, dos países contemporâneos, assim como, o domínio do Estado sobre os recursos naturais existentes em seu território, seja ele terrestre ou marítimo. Iniciando a Organização das Nações Unidas (ONU), um demorado e sofrido processo de proclamação da soberania nacional sobre tais recursos (BARBOSA, 2003).

Cabe registrar o contido na Resolução nº 3.556, de 5 de dezembro de 1980, da ONU que proclama, como um dos objetivos da Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) que *"a soberania permanente e plena de todos os Estados sobre os seus recursos naturais e as suas atividades econômicas internas, uma vez que o desenvolvimento acelerado exige um controle eficaz por parte dos países sobre o uso de seus próprios recursos"* (BARBOSA, 2003).

A Revolução Industrial, do século XVIII, foi o ponto de partida para o desenvolvimento econômico das grandes potências do mundo contemporâneo. Entretanto as questões relativas ao domínio do subsolo e ao regime jurídico de exploração dos recursos naturais somente tiveram sua evolução e, posteriormente, sua consolidação nos séculos XX e XXI, mais precisamente nas últimas décadas, resultado de um prolongado e árduo debate no fórum internacional, motivado pela resistência dos países menos favorecidos economicamente (BARBOSA, 2003)

A mesma história que fez do mar via de transporte e fonte de riquezas, estes fundamentais para o desenvolvimento dos povos, também o transformou em palco de tensões e conflitos (DA SILVA, 2007). Da mesma maneira que, o final do século XX, mais precisamente, o enfraquecimento e o colapso do poder soviético, corroboraram para um novo conceito de ordem na segurança global, esta provocada por uma expansão militar e crises energéticas. Na esfera desse ambiente de incertezas surgiu a CNUDM, estabelecendo os direitos e deveres dos Estados em relação aos espaços marítimos (ALMEIDA, 2008).

Para o Brasil a entrada em vigor da CNUDM representou um cenário de importantes conquistas tanto no campo político, compartilhando dos mesmos princípios da busca de soluções diplomáticas para resolução dos conflitos, assim como, no econômico, possibilitando a ampliação dos limites de sua PC além das duzentas milhas (BRASIL, 2005). E ao mesmo tempo a responsabilidade de exercer a soberania sobre um extenso espaço marítimo, no qual os recursos minerais, em particular, o Petróleo da camada do pré-sal¹, estão sujeitos a se tornarem alvos da cobiça internacional (ALMEIDA, 2008).

Neste contexto faz-se necessário conscientizar toda a sociedade brasileira da responsabilidade de prover a defesa desse imenso patrimônio adquirido por direito, prevalecendo-se de um Poder Naval balanceado e com credibilidade; capaz de cumprir de maneira plena suas tarefas básicas no combate as possíveis perspectivas de ameaças ao complexo petrolífero da camada do pré-sal da PC brasileira, por conseguinte á nossa soberania nacional.

Este trabalho apresentará, em seu primeiro capítulo, uma síntese do histórico da evolução dos direitos de utilização dos oceanos até a entrada em vigor da CNUDM, desde os primeiros conceitos atribuídos por seus precursores até os dias atuais. Apresentando o impasse para a adesão à Convenção, as controvérsias relativas ao direito de exploração dos espaços marítimos, assim como, as possíveis divergências geradas pela interpretação à Convenção.

A seguir serão expostos comentários sobre a importância do trabalho da comissão responsável pelo LEPLAC junto à ONU, para a extensão do limite exterior da PC brasileira, até chegar-se ao conceito de Amazônia Azul e, a partir daí ressaltar a contribuição da incorporação desse espaço marítimo para o desenvolvimento econômico e social do país.

¹ Reservatórios de óleo leve que ficam abaixo de uma camada de sal existente alguns quilômetros abaixo do leito do mar. [HTTP://oglobo.globo.com/economia/mat/2007/12/20/327710825.asp](http://oglobo.globo.com/economia/mat/2007/12/20/327710825.asp). Acesso em 27/08/09.

Posteriormente serão feitas considerações sobre a descoberta e exploração de petróleo em plataforma marítima, mais precisamente, na camada de Pré-sal da PC brasileira, suas peculiaridades e as expectativas esperadas quanto ao seu aproveitamento.

Finalmente, será exposta a vulnerabilidade no campo da defesa do complexo petrolífero marítimo brasileiro localizado na Amazônia Azul, suas plataformas e o transporte marítimo, perante as ameaças externas, assim como, a importância da aplicação de políticas de defesa e hipóteses de emprego estratégico que definirão o campo de atuação da MB no exercício de suas atribuições constitucionais.

2 O DIREITO DO MAR

2.1 Síntese da Evolução do Direito do Mar

O Direito do Mar é um dos ramos do Direito Internacional Público (DIP) de conteúdo histórico extremamente rico que vem evoluindo com o passar dos séculos, atingindo seu patamar no século XX, com o despertar do interesse por sua codificação (MELLO, 2000).

A evolução histórica do Direito do Mar inicia-se a partir de 1609, quando holandês Hugo Grotius por meio de argumentação legal e de forma destacada, foi o responsável pela origem da doutrina moderna da “liberdade dos mares”. Por ocasião da publicação de seu livro *Mare Liberum* em 1618, demonstrou sua inclinação política ao defender o direito holandês quanto a navegação e a prática de comércio com as Índias Orientais, em oposição ao pleito português de monopólio (BOOTH, 1989).

Subseqüente a Grotius, o inglês John Selden, em 1635, em sua obra, “*Mare Clausum*”, alinha-se a argumentação inglesa de que, tão como os territórios, os oceanos poderiam se transformar em propriedades exclusivas das Nações (BOOTH, 1989).

O próximo estágio para o desenvolvimento da Lei dos Direitos do Mar se deu por ocasião da obra “*De Domino Maris*”, do holandês Cornélius van Bynkershoeck, em 1702, este de forma mais belicosa, considerava que o direito de propriedade de um Estado sobre os oceanos estava dimensionado ao alcance máximo do tiro de um canhão, mais precisamente, aquele em que seu poder se tornasse efetivo a partir do litoral adjacente, este a princípio três milhas náuticas (BOOTH, 1989).

Diante dos conceitos apresentados, desde o seu início, na aplicação da doutrina de liberdade dos mares, a palavra “liberdade” esteve associada ao sentido político, interpretada de forma dúbia por Estados poderosos e fracos, para estes como ferramenta de poder e de opressão respectivamente (BOOTH, 1989).

O século XIX e sua *Pax Britânica*, período em que os mares e oceanos vivenciavam um regime de estabilidade, ordem internacional e desenvolvimento econômico, proporcionando a Inglaterra; e seu soberano poder marítimo, condições de supremacia econômica e política, exercidas e reconhecidas em várias regiões do planeta (BOOTH, 1989).

Em seguida, já ao final do século, a ordem marítima internacional e a Inglaterra recebem a companhia dos Estados Unidos da América (EUA), em um cenário em que a evolução da Lei dos Direitos do Mar ainda contemplava objetos de disputas políticas e econômicas. Assim, a liberdade dos mares nos séculos XIX e XX, não se consolidou como

um Tratado abrangente, mas sim, numa combinação entre o poder naval anglo-americano e a lei universal tradicional (BOOTH, 1989).

Segundo Booth, em sua evolução, as doutrinas sempre se prevaleceram do dimensionamento contemporâneo do poder político e militar e os prognósticos de escassez dos recursos oceânicos, contribuindo sobremaneira, para a ausência de um consenso entre as sociedades dos Estados, por conseguinte, tornou-se um obstáculo intransponível para a elaboração de uma Lei dos Direitos do Mar de aceitabilidade universal (BOOTH, 1989).

Em 1945, os EUA contestavam, por meio das “Proclamações de Truman”, as restrições impostas quanto à sua PC; e ao mesmo tempo, também, pleiteavam a jurisdição e o controle dos recursos naturais da mesma (CASTRO, 1989).

A partir do final da década de quarenta, impulsionados pelo ato norte-americano e suas atitudes unilaterais, vários países latino-americanos, passaram a reivindicar direitos de soberania sobre suas PC até 200 milhas náuticas (MN), fato este, que causou surpresa mediante a ausência de objeções anglo-americanas, estas provavelmente correlacionadas com mudanças sofridas nas políticas nacionais (BOOTH, 1989). No caso do Brasil, este passou a adotar, por meio da aprovação do Decreto-lei nº 1.098, de 25 de março de 1970, como MT uma faixa marítima de 200 MN de largura (CASTRO, 1989).

Na tentativa de estabelecimento da ordem na codificação da Lei, foram necessárias realizações de acordos e convenções. Sendo as mais relevantes a I e a II CNUDM, ambas conduzidas na cidade de Genebra, Suíça, nos anos de 1958 e 1960, respectivamente. Cabe ressaltar que foram necessários nove anos de preparação, tendo ambas fracassadas no seu propósito quanto à resolução dos assuntos em pauta, entre os quais, destaca-se o da delimitação do MT. Outro episódio que influenciou negativamente o desenvolvimento do processo foi o reduzido número de países dispostos a ratificarem as convenções supracitadas (BOOTH, 1989).

Entretanto, em 10 de dezembro de 1982, na cidade de Montego Bay, Jamaica, aprovou-se a III CNUDM, pela qual se estabelecia a regulamentação legal e internacional dos oceanos, enfocando questões relativas a conceito de MT, zona contígua (ZC), zona econômica exclusiva (ZEE), PC e alto-mar; critérios para estabelecimento de fronteiras entre Estados; proteção e preservação do ambiente marinho; normas para a investigação científica nos oceanos; desenvolvimento e transferência de tecnologia marinha; as normas e os tribunais destinados a solucionar, por meios pacíficos, as controvérsias relacionadas com a interpretação ou aplicação da Convenção (CASTRO, 1989).

A aprovação da Convenção contou com a assinatura de 130 países, abstenção de 17 outros, além de 4 votos contrários, sendo estes, EUA, Turquia, Israel e Venezuela. Passando a vigorar em 1994(CASTRO, 1989).Contando hoje com a assinatura de 157 países e a ratificação de 156, ressaltando que os EUA não ratificaram a mesma (UNITED NATIONS, 2008).

Portanto a codificação da Lei dos Direitos do Mar sempre enfrentou dificuldades em relação ao estabelecimento de um consenso universal para utilização e exploração do mar, combatendo desde seu início a resistência dos Estados desenvolvidos e os seus interesses políticos e econômicos. A III CNUDM veio para corroborar com a regulamentação da ordem, em termos jurídicos, dos oceanos; apesar das controvérsias ainda existentes. Estas serão objetos de abordagem no capítulo seguinte.

2.2 Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e Controvérsias

Dentre as tensões latentes resultantes das duas primeiras Convenções e as surgidas por ocasião da realização da III CNUDM, o direito de exploração e aproveitamento dos recursos naturais dos fundos marinhos localizados além das jurisdições nacionais, conhecida como Área² transformou-se no foco principal das controvérsias entre países desenvolvidos e o estabelecido na Convenção (RIBEIRO, BEZERRA, 2008).

Diante das dificuldades encontradas em termos de interpretação da Convenção, os Estados valeram-se da aplicação do unilateralismo em questões condizentes com as suas pretensões marítimas (RIBEIRO, BEZERRA, 2008). De maneira que, na fase final da conclusão da Convenção, os EUA e outros Estados detentores de tecnologias para a exploração e exploração dos recursos marinhos prevaleceram-se de leis nacionais de disciplina para o acesso de suas companhias particulares aos recursos dos fundos internacionais. Estas leis, além de classificadas como de caráter provisório, também contemplavam as negociações para a instauração da III CNUDM (TRINDADE, 2003). Na verdade uma imposição unilateral, que vinha de encontro ao estabelecido na Convenção, principalmente pela não adesão da maioria dos Estados desenvolvidos (TRINDADE, 2003).

Quanto às dimensões militares estabelecidas na Convenção, O governo dos EUA se deu quase por satisfeito, principalmente com as relacionadas ao direito de livre navegação e

² Significa o leito do mar, os fundos, marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional (Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar – versão em língua portuguesa – Reproduzida pela Diretoria de Hidrografia e Navegação)

e o de sobrevôo nas ZEE, sem contar que a Convenção proporcionaria aos seus interesses militares e de segurança, uma melhor proteção do que a ausência da mesma (BOOTH, 1989). Em contrapartida o momento de maior turbulência ocorreu por ocasião da declaração do presidente norte-americano, Ronald Reagan, em 9 de julho de 1982, na qual os EUA não assinaria a Convenção pela discordância de seu governo em relação as disposições contidas na Parte XI da mesma; que trata dos assuntos relativos à exploração dos recursos minerais da Área, contribuindo de forma significativa para que alguns Estados desenvolvidos seguissem o mesmo raciocínio norte-americano (BOOTH, 1989). Sendo esta questão, segundo vários analistas internacionais, o motivo principal pelo qual os países industrializados não assinariam, como também, não ratificariam a Convenção, por ocasião da entrada em vigor da mesma, em 1994(VIDIGAL *et al*, 2006).

Com a finalidade de minimizar ou até mesmo, reduzir o impasse criado, a ONU, após uma série de consultas informais, resolveu adotar, em julho de 1994 o Acordo de Implementação da Parte XI da Convenção³, passando este a vigorar a partir de julho de 1996. A aplicação desse Acordo possibilitou que os países industrializados, com exceção dos EUA, ratificassem a Convenção. Fato este de fundamental importância para que a mesma alcançasse o ponto culminante da credibilidade internacional na utilização pacífica dos oceanos (VIDIGAL *et al*, 2006).

Ainda com relação Área, a Convenção estabelece que a exploração dos recursos minerais proveniente da mesma estará sujeita às regras, regulamentos e procedimentos específicos da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. Sendo as atividades de prospecção e pesquisa restritas aos minerais polimetálicos, devendo estas servir em prol do benefício da humanidade. Cabendo aqui ressaltar que não há qualquer imposição normativa ou regra específica para a exploração de petróleo (RIBEIRO, BEZERRA, 2008), reforçando a importância do Direito Internacional para a resolução de entraves envolvendo “depósitos petrolíferos comuns”. Diante da persistência do impasse jurídico, questões desta monta, na prática, acabam convergindo para a celebração de diversos tratados, entre dois ou mais Estados, para regular em conjunto o processo de consolidação do desenvolvimento e exploração de petróleo (RIBEIRO, BEZERRA, 2008).

³ Garantir a universalidade da Convenção de Montego Bay e os de adaptá-las às mudanças políticas e econômicas do cenário internacional com o fim da Guerra Fria, em especial o reforço da confiança em uma economia orientada para o mercado, que demandavam mudanças originalmente fixado para Área e seus recursos (TRINDADE, 2003, p. 114)

Alinhado com o estabelecido na III CNUDM, em 1988, por ocasião da ratificação da Lei dos Direitos do Mar, o governo brasileiro fez uma declaração interpretativa, Sendo esta internalizada pela Lei nº 8617 de 4 de janeiro de 1993, que dispõe sobre as águas jurisdicionais(AJ) e PC, na qual exige que seja solicitada a sua autorização para realização de exercícios ou manobras militares por outros países em sua ZEE, entretanto esta exigência não é reconhecida por vários países (SILVA, 2007).

As divergências de posicionamento, dos Estados que não assinaram a convenção ou que não reconhecem a validade da declaração interpretativa podem levar estes a optarem pelo não cumprimento dos seus termos e, dependendo da situação, mais precisamente, em casos extremos, escalar a crise; e por conseguinte, chegar às vias do enfrentamento (RIBEIRO, BEZERRA, 2008).

Em 1996, a ONU estabeleceu um mecanismo, no qual os Estados são obrigados a seguir os procedimentos inerentes a solução de discordâncias definidas na Convenção, um dos quais consiste em recorrer ao Tribunal Internacional do Direito do Mar. Este sediado na cidade de Hamburgo, Alemanha. Passando a vigorar no mesmo ano de sua criação (RIBEIRO, BEZERRA, 2008).

Segundo Booth (1989) confeccionar uma Convenção universalmente aceita significa oferecer previsibilidade e ordem aos temas marítimos, fortalecer as normas globais e consolidar os interesses comuns quanto á utilização racional dos oceanos (BOOTH, 1989).

Parcialmente chegamos à conclusão de que o ponto nevrálgico das divergências e de discórdias da III CNUDM está relacionado á questão do direito a exploração da Área, este insistentemente contestado pelas potências mundiais, e as ambigüidades envolvendo os conceitos de ZEE E PC. Entre estas estão, o direito a livre navegação, a realização de pesquisas científicas e entre outras atividades, em ZEE dos Estados Costeiros, apesar de protestos unilaterais; e sendo até hoje, objetos de questionamentos entre os Estados e a própria ONU. As deficiências da CNUDM ainda persistem, havendo á necessidade de resolução de assuntos ainda pendentes, entre estes, o caso mais alarmante é o da inexistência de uma regulamentação para exploração de petróleo na Área.

3 A DESCOBERTA E A CONSOLIDAÇÃO DAS FRONTEIRAS DE UMA NOVA AMAZÔNIA

A voz canta o mar resgata um povo, que nasceu marítimo na saga do Descobrimento. E completa, na visão contemporânea de seu “Mar absoluto”, os épicos antepassados : Camões , de Os Lusíadas, e Fernando Pessoa, do “Mar português” e da “Ode marítima”. Herdeiros de tal mar e de tal tradição, andamos distraídos, muito tempo[...] no esforço de domar o corpo continental deste país. Percorremos, bandeirantes,[...] Fundamos povoações e plantamos cidades, na faina de ocupar e definir esta nação gigante. Consolidamos, por fim a marcha dos pioneiros, ao construir Brasília no coração da pátria, um sonho acalentado desde a Independência. Neste início do século XXI, outra tarefa, de grande dimensão está a exigir um trabalho inadiável: incorporar ao nosso território *o mar que nos pertence*, como faculta a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e promover o uso sustentado de seus recursos naturais. A essa extensão atlântica, que se projeta para além do litoral e das ilhas oceânicas, e corresponde a cerca de metade da superfície do Brasil, se tem chamado de Amazônia Azul. (VIDIGAL et al, 2006, p.17 e18).

O trecho acima sintetiza a predestinação marítima do Brasil ao longo de sua história, que vem desde o século XV e XVI, originário do legado herdado da mentalidade marítima dos povos europeus, em especial de Portugal.

O Brasil nasceu do mar, fruto de aventuras épicas dos grandes descobrimentos, a partir dele iniciou-se o povoamento por seus colonizadores, por ele se desencadeava as comunicações entre portos de acesso as capitânicas hereditárias, foi palco para a consolidação da unidade territorial por ocasião da repressão aos movimentos oriundos de províncias resistentes á adesão da independência, em seguida, contribuiu para a neutralização dos movimentos insurgentes do período regencial, assim como as intervenções no Uruguai e a vitória no confronto contra a campanha paraguaia, atingindo seu auge no bloqueio definitivo imposto a força oponente por ocasião da na Batalha Naval do Riachuelo (VIDIGAL *et al*, 2006).

De acordo com Mattos (1990), a ênfase terrestre nas visões geopolíticas do Brasil contribuiu sobremaneira para a atual configuração do território nacional, iniciada com o expansionismo português em direção a oeste, fundamentado pelo principio do *Uti Possidetis*⁴(MATTOS, 1990), como também, o avanço para o interior realizado pelos bandeirantes e a transferência da capital do Estado para o centro geográfico do país, esta idealizada desde os tempos do Império . A conjunção desses fatores serviram de suporte para

⁴ Princípio do direito internacional segundo o qual a terra deve pertencer a quem de fato a ocupa WWW.multirio.rj.gov.br/história/modulo01/tratado-madri.html

a necessidade de consolidação das fronteiras brasileiras com os países vizinhos do continente, desenvolvendo assim, uma mentalidade essencialmente terrestre (VIDIGAL; *et al*, 2006).

A supremacia do acelerado desenvolvimento mundial provocado pela Revolução Industrial do século XIX comparada a velocidade inicial de industrialização de um Brasil agrícola, este associado a necessidade de consolidação de territórios interiores e as negociações de fronteiras nacionais, juntos tornaram-se prioridades por ocasião da distribuição dos escassos recursos da economia nacional, em detrimento as oportunidades de investimentos vislumbrados pela mentalidade marítima, justificando assim, de acordo com Vidigal “o abandono do mar por erro e opção”(VIDIGAL *et al*, 2006).

Prevalecendo-se de critérios específicos constantes do artigo 76 do CNUDM para extensão da PC, em 1986, o governo brasileiro, sob a coordenação da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), decidiu estabelecer o limite exterior de sua PC, além das 200 MN (ALBUQUERQUE, 2005)

Dando início aos estudos, designou-se uma Comissão composta por especialistas da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), estes representando a MB, da Petrobrás⁵ e pesquisadores de universidades de pesquisas oceanográficas, com o objetivo de elaborar o Plano de Levantamento da Plataforma Continental (LEPLAC)⁶(ALBUQUERQUE, 2005).

No período, compreendido entre os anos de 1987 a 1996, foram coletados dados oceanográficos ao longo de toda margem continental brasileira, que depois de tratados e integrados, transformaram-se em mapas nos quais foram traçadas todas as linhas que colaboraram para a determinação do limite exterior da PC brasileira (ALBUQUERQUE, 2005). De posse do Plano, foi elaborada uma proposta; e em maio de 2004, esta foi submetida à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da CNUDM (VIDIGAL *et al*, 2006). Em seu conteúdo o plano contemplava a reivindicação do Brasil a uma extensa área oceânica, na faixa de 911 .000 km², além das 200 MN, nas quais os Estados Costeiros exercem seus direitos de soberania quanto à exploração e aproveitamento dos recursos naturais do solo e do subsolo marinhos (ALBUQUERQUE, 2005).

Em resposta ao pleito brasileiro, em abril de 2007, a ONU ratificou parcialmente a proposta brasileira, autorizando ao Brasil incorporar, para além das 200 MN, 712 mil km² de

⁵ Criada em 1953, Lei 2004/53 Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras), esta seria responsável, em nome da União, pela execução das atividades do setor petrolífero no país (CORRÊA, 2006, p.15)

⁶ Programa do governo brasileiro, instituído pelo decreto n 98.145 de 15 de setembro de 1989, com objetivo de levantar subsídios para reivindicação brasileira para estabelecimento dos limites exteriores da PC, além da ZEE

extensão de sua da PC (MONTEIRO, 2007). De acordo com o relatório apresentado pela da CLPC (UNITED NATIONS, 2007).

Diante da resposta CLPC, em julho de 2008, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, autorizou o reinício dos trabalhos do LEPLAC, para elaboração e, em seguida, encaminhar contraproposta (SIMÕES,2008).

Na tentativa de reparar o “erro de abandono do mar” e recuperar o tempo perdido, o Almirante-de-Esquadra Roberto de Guimarães Carvalho, então Comandante da Marinha, propôs-se a despertar a consciência de toda sociedade brasileira sobre a importância do mar e os recursos nele disponíveis para o desenvolvimento das futuras gerações, por meio de uma comparação com a Amazônia brasileira, esta de riquezas universalmente conhecidas, sendo este espaço marítimo por ele “batizado” de Amazônia Azul ⁷ (CARVALHO, 2004).

Carvalho ao explicar a importância da demarcação das fronteiras brasileiras novamente faz uma correlação entre as duas Amazônias. A Verde, cujos limites de fronteiras com seus vizinhos são fisicamente demarcáveis contando com a presença de pelotões de fronteiras e obras de infra-estrutura. Entretanto, com relação a “Amazônia Azul”, seus limites são linhas imaginárias sobre o mar, estas expressas pela presença física de navios brasileiros realizando patrulhas e ações de presença (CARVALHO, 2004). Sendo para Vidigal o conceito de Amazônia Azul originário da elaboração do LEPLAC (VIDIGAL *et al*, 2006).

Conclui-se parcialmente que o início de todo o processo político e econômico do país se desenvolveu por meio de uma visão política voltada para a consolidação de fronteiras terrestres e a necessidade de acompanhamento do desenvolvimento industrial mundial, estes em detrimento a exploração do, até então desconhecido, potencial econômico e de importante valor estratégico do espaço marítimo brasileiro; que em um futuro próximo poderá proporcionar por meio de seu aproveitamento o bem estar de futuras gerações de brasileiros.

De forma semelhante, a consolidação das fronteiras da Amazônia Azul, contribuirá para configuração final das fronteiras brasileiras, por conseguinte á condição de liderança na área do Atlântico Sul, como também, a projeção no cenário político e econômico internacional.

⁷ a expressão foi usada, originalmente, pelo Almirante de Esquadra Guimarães Carvalho, na época ,Comandante da Marinha, em “Tendências/Debates : A outra Amazônia”,Folha de S.Paulo, 26/2/2004.)

4 O POTENCIAL PETROLÍFERO QUE EMERGE DO FUNDO DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRA

[...] O geólogo brasileiro denomina os campos submarinos de petróleo existentes abaixo de um enorme e espesso lençol de sal de pré-sal. [...]. O sal dificulta e encarece a extração, porém preserva um óleo leve e de ótima qualidade. [...] [O material orgânico foi sepultado debaixo do sal; posteriormente, outros elementos se depositaram. A combinação de temperatura e pressão converteu a matéria orgânica em petróleo. [...] A Petrobras localizou campos submarinos nestas janelas [...] a auto-suficiência deste combustível. O óleo dessas jazidas não é o melhor - é pesado - porém é nosso; está em nossa fronteira marítima, pertence à Petrobras, e o Brasil é líder em tecnologia e ambições em águas profundas. A Petrobras foi em frente. Perfurou ao longo do mar, desde Espírito Santo até a Bacia de Santos, em busca do pré-sal. Tudo leva a crer que existam campos no mar em uma área de até 800 quilômetros de extensão por 200 quilômetros de largura. [...] O óleo do pré-sal é leve. [...] Ao Eldorado Verde da Amazônia, descobrimos um Azul, no pré-sal; um novo Eldorado pelo brasileiro e para o brasileiro (LESSA, 2008).

Diante das dificuldades de obtenção, tanto pela escassez de reservas em terra, como os altos preços praticados pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), a Petrobrás, além de não abandonar as descobertas em terra, inicia, no final dos anos 60, as pesquisas de exploração de petróleo em plataforma marítima, culminando com a descoberta, em 1969, do campo de Guaricema, no litoral sergipano, sendo este o primeiro campo petrolífero marítimo do Brasil. (CORRÊA, 2006).

A crise mundial do petróleo no início dos anos 70, resultante do primeiro choque mundial de preços do petróleo, forçou a Petrobrás a intensificar a exploração de petróleo em toda plataforma marítima brasileira, destacando-se as descobertas na Bacia de Campos, particularmente, nos campos de Garoupa e de Enchova, nos anos de 1974 e 1977, respectivamente. Abrindo as portas, no decorrer dos anos 80, para a descoberta e desenvolvimento de gigantes campos na bacia supracitada (CORRÊA, 2006).

Prevalendo-se de uma nova tecnologia de exploração, a Petrobras descobriu os primeiros dos gigantescos campos em águas profundas, os de Marlim e Albacora, na Bacia de Campos (BACOCOLI, 2003), estes primordiais para a duplicação da produção nacional e elevação do Brasil, por meio da Petrobrás, ao patamar de líder mundial na exploração e produção de petróleo em águas profundas (até 1.000 metros de profundidade de lâmina d'água) e ultra-profundas (acima de 1.000m) (CORRÊA, 2006). De forma que, hoje, aproximadamente 90% do petróleo brasileiro é extraído do mar (SERAFIM, 2008).

A criação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), em 1997, deu-se por encerrado o ciclo do monopólio da exploração de petróleo no Brasil, exercido pela Petrobrás. Proporcionando a possibilidade para que outras empresas, nacionais e estrangeiras, também

garantissem acesso às atividades da exploração na plataforma marítima brasileira (CORRÊA, 2006).

As recentes descobertas de petróleo nas jazidas de pré-sal brasileiras é o prenúncio de um próspero futuro para as atividades de exploração de petróleo no país. Esta área marítima abrange aproximadamente 800 km de extensão e 200 km de largura, contemplando as Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo, percorrendo o litoral de Santa Catarina até o do Espírito Santo; com cerca de 340 km de distância entre os blocos exploratórios e a costa (PETROBRAS, 2009)

Os primeiros indícios de descoberta deste óleo ocorreram, em 2005, nas proximidades do litoral do Rio de Janeiro. Nos anos de 2006 e 2007, foram realizadas novas descobertas nas Bacias de Campos e de Santos. Sendo a primeira produção de óleo da camada do Pré-sal realizada, pela Petrobrás, em setembro de 2008, no campo de Jubarte, norte da Bacia de Campos, litoral do Espírito Santo. No mesmo mês; e também no subsequente, foram confirmadas presenças de depósitos de grandes dimensões de petróleo leve nos campos de Júpiter, na Bacia de Santos a uma distância de 290 km do litoral do Rio de Janeiro e, no Parque das Baleias, litoral do Espírito Santo, mais especificamente em reservas de Pré-sal localizadas sob os campos de petróleo pesado na Bacia de Campos (PETROBRÁS, 2009).

É relevante evidenciar que para comprovar a existência de petróleo nos campos anteriormente citados, coube a Petrobrás, investimentos pesados em mão-de-obra qualificada e desenvolvimento tecnológico, tendo em vista o grau de complexidade que envolve as atividades de exploração e produção de petróleo na camada de Pré-sal, estas localizadas em profundidades ultraprofundas, pois para a obtenção deste petróleo faz-se necessário ultrapassar 2 km de oceano, mais 1 km de rocha da camada pós-sal, continua por mais 2 km de espessura de sal até chegar ao petróleo propriamente dito (PETROBRÁS, 2009).

Segundo Barbosa, este fundamentado nas definições de Bernard Taverne contidas em sua obra *“An Introduction to the regulation of the Petroleum Industry”*, decorrentes das características da formação geológica do petróleo encontrado nas reservas da camada de Pré-sal, este pode migrar para regiões muito distantes das jazidas de origem (BARBOSA, 2003).

Exemplo de dimensionamento do imenso potencial petrolífero dos recentes campos descobertos, Tupi, descoberto em 2007, primeiro dos blocos exploratórios da área, representando uma das jazidas nacionais mais importantes do pólo do Pré-sal, iniciando sua operação de produção de petróleo em 1º de maio de 2009, este chama a atenção pelo seu imenso potencial, com estimativas animadoras de um aumento de até 50% na produção

brasileira. Outro fator de grande monta diz respeito a qualidade do óleo encontrado, já que em alguns campos foram comprovados a presença de óleos leves (PETROBRÁS, 2009).

Atualmente, o Brasil tem capacidade de refinar no máximo 80% do petróleo nacional, o excedente da produção é exportado, sendo importado 20% de sua demanda por óleos finos. (OLIVEIRA, 2006).

A descoberta de novas e promissoras áreas de produção de petróleo ao longo do costa brasileira no início do século XXI, principalmente na Bacia de Santos, esta associada ao início de operação da plataforma de produção Petrobrás-50 (P-50), fez com que o Brasil atingisse, em 2006, o patamar da auto-suficiência na produção de petróleo (CORRÊA, 2006).

Concluimos parcialmente que as recentes descobertas de grandes reservas de petróleo na camada de pré-sal, pela Petrobrás, em uma longa faixa de extensão e distantes da costa do litoral brasileiro, mais precisamente nas Bacias de Campos e de Santos, é o início de uma nova era, assim como, excelentes perspectivas para as atividades de exploração e de exploração de petróleo no país, isto se deve ao elevado potencial petrolífero de nossa PC e ao domínio da tecnologia de ponta relativa à exploração em elevadas profundidades marinhas. Proporcionando ao Brasil expectativas otimistas de aumento em grande escala na produção de petróleo.

Quanto às características do petróleo encontrado na camada do pré-sal brasileiro, a positiva está na densidade do mesmo, já que foram comprovadas grandes jazidas de óleo de menor densidade, ou seja, mais leves, que num futuro próximo poderão ser estimadas excelentes perspectivas de redução, ou para os mais otimistas, eliminação da dependência externa de importações de óleos leves, assim como, a necessidade atual de refino em grande quantidade. Em contrapartida, devido suas características de formação geológica, particularmente, a de “fuga” para localidades mais distantes da jazida original, poderá gerar entraves futuros, a principio mais pacíficos, no campo da natureza jurídica, entre Estados pela disputa; e por conseguinte, a posse desta fonte de energia.

5 CONSEQUÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA SOBERANIA NACIONAL

5.1 Vulnerabilidades e as ameaças

Na proporção em que as reservas mundiais de petróleo estão despencando em ritmo bastante acelerado comparativamente ao anúncio de novas descobertas, agravadas pelas estimativas, não previstas, da crescente demanda do produto em função de um novo ciclo de prosperidade mundial protagonizado por países populosos (REIS, 2006). Fatos estes, somados a conflitos de ordem interna, particularmente, sindicais em áreas de instalações petrolíferas, como é o caso da Nigéria e da Noruega, como também, aos crescentes problemas de saturação da produção e pesados investimentos para manutenção da produção dos antigos campos petrolíferos do Mar do Norte, do Canadá e do Golfo do México. Somando a estes, estão os entraves políticos do governo venezuelano e a diminuição das reservas petrolíferas norte-americanas (REIS, 2006).

Em face dos fatos expostos anteriormente; e diante das estimativas atuais de produção mundial, sem levar em consideração o aumento de consumo e descobertas de novos campos petrolíferos, estas estariam esgotadas em aproximadamente 40 anos (ARTHOU, 2006). Entre os principais clientes mundiais de petróleo, estão a China, a Índia, a União Européia e o Japão. Estes em função das perspectivas vislumbradas para o futuro, se tornarão sedentos pela energia e dispostos a qualquer custo conquistá-la em países detentores de reservas (CORREIA, 2007).

O aumento do potencial de produção de petróleo, oriundos em grande parte, das plataformas continentais do Brasil e da África ocidental começa a despertar o interesse das potências ocidentais, bem como, o aumento da importância estratégica do Atlântico Sul. Podendo, em um futuro próximo, resultar na militarização forçada desse espaço marítimo (PESCE, 2005). Visualizando um cenário futuro, em que a escassez do petróleo cada vez mais se faz presente, o Atlântico Sul, o Brasil e mais especificamente as plataformas *offshore*⁸ nacionais, pela importância geoeconômica destes, se transformarão em objetos de intensa cobiça e interesses internacionais (RODRIGUES, 2003).

⁸ Ocorre quando a bacia está na plataforma continental ou ao longo da margem continental.

Perante o quadro apresentado, é difícil acreditar que os EUA, maior dependente da produção mundial, admitam de forma passiva, o controle externo desse insumo que é de fundamental importância para a sua economia (REIS, 2006).

A assimetria de poder, assim como, antagonismos dominantes são características do moderno Sistema Internacional (SI). O terrorismo e o crime organizado, assim como, forças transnacionais hostis, representam as “novas ameaças”⁹ aos Estados Nacionais. Em contrapartida, também, não se pode descartar a possibilidade de guerras entre Estados serem impossíveis ou improváveis. Desta forma, nos dias de hoje, a probabilidade de ocorrência de conflitos regionais ou locais se tornam cada vez mais prováveis (PESCE, 2005).

Diante das perspectivas, ora vislumbradas, a Política de Defesa Nacional (PDN), que define o Atlântico Sul como uma das prioridades de seu entorno estratégico, sendo esta de vital importância para o País, assim como, contempla também a Amazônia Azul¹⁰, sendo esta expressão mencionada pela primeira vez em um documento oficial, (BRASIL, 2005) na qual estão localizadas grandes reservas de petróleo e gás, estas imprescindíveis para o desenvolvimento econômico e social do País (BRASIL, 2005). Fatos estes endossados em termos de hipótese de emprego pela recém criada Estratégia Nacional de Defesa (END), que além de determinar o aumento da presença militar nas áreas estratégicas do Atlântico Sul ;e, no caso específico do estudo em questão, decreta a defesa pró-ativa das plataformas de petróleo (BRASIL, 2008).

Segundo Vidigal (2004) as ameaças podem vir de muitas possíveis direções, sendo um risco desnecessário relacioná-las a um inimigo específico, a um determinado Estado. O inimigo é qualquer um que possa concretizar as ameaças identificadas.

A importância do valor estratégico do potencial petrolífero marítimo do país está comprovada pelo recente alcance da auto-suficiência na produção de petróleo, fornecendo mais de 80% da crescente produção nacional de petróleo. Esta conjunção de fatores só vem reforçar a idéia de que, nos próximos anos, os interesses marítimos na região crescerão, geometricamente, tão quanto suas vulnerabilidades (SISTEMA..., [200-?]).

A magnitude da questão associadas as ameaças que assombram o nosso potencial petrolífero é demonstrada diante da preocupação do Comandante da Marinha, o Almirante-de-Esquadra Júlio Soares de Moura Neto, ao declarar as vulnerabilidades do País, mais precisamente da MB, devido a insuficiência de meios, para em se fazer presente em toda

⁹ Terrorismo internacional, crimes transnacionais e ambientais (CARVALHO, 2006).

¹⁰Consta no banco de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial(INPI) como “evento cultural e político oficial da Marinha do Brasil –(Bono586,de 25/08/08)

área pertencente a “Amazônia Azul”, principalmente nas proximidades dos campos e plataformas de petróleo ao longo das Águas Jurisdicionais Brasileiras(AJB). Enfatizando que para cumprir sua missão constitucional, a MB necessita se equipar com submarinos e navios-patrolhas, como primeira e segunda prioridade, respectivamente. Solicitando para que todos os esforços sejam feitos para dar continuidade a construção de submarinos convencionais, sem prejuízo para a manutenção da qualificação de construção dos mesmos; até a obtenção da tecnologia, para a construção do submarino de propulsão nuclear (MONTEIRO, 2008).

Concluimos parcialmente que em função de sua elevada capacidade de produção de petróleo em plataforma marítima e grandes jazidas de petróleo e gás natural descobertas recentemente na camada de pré-sal contribuirão para dimensionar a importância estratégica desse espaço marítimo para os anseios do Brasil no cenário político e econômico mundial, ao mesmo tempo que, denuncia a exposição de nossas plataformas de petróleo e do transporte marítimo, estes provenientes das bacias petrolíferas e da importação do produto, á ações de grupos terroristas, como também, á confrontos desencadeados por Estados agressores desejosos pela obtenção deste tipo de energia. As previsões de escassez, ou até mesmo término das fontes de petróleo, estimadas para os próximos quarenta anos, projeta um cenário de instabilidade e vulnerabilidade para o Atlântico Sul. Diante do quadro apresentado faz-se necessário que estejamos preparados á enfrentar os desafios que nos serão impostos, sendo estes, objetos de análise do próximo capítulo.

5.2 O Dever e as Perspectivas da Marinha do Brasil

De acordo com a CF, são patrimônios da União os recursos naturais da PC e da ZEE estabelecidos pela CNUDM, cabendo à MB, no âmbito do cumprimento de sua missão constitucional, o esforço principal para a salvaguarda desses recursos (BRASIL, 1998), como também, no seu emprego em tempo de paz, exercer suas atribuições subsidiárias à sua missão principal, dentre outras, mais especificamente, contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar” (BRASIL, 1999)

A PDN, voltada, preponderantemente, para as ameaças externas, fundamentada na busca de soluções pacíficas para as controvérsias, no fortalecimento da paz e da segurança internacionais, na confiança nos princípios e normas do DIP, com o objetivo de garantir a soberania e o patrimônio nacional (BRASIL, 2005). Como também enfatiza o descaso da maioria dos brasileiros para com a percepção de ameaças e, da mesma forma, não descarta

que o Brasil com todo seu potencial, esteja livre de disputas e antagonismos, ao buscar o alcance de seus legítimos interesses (BRASIL, 2005), assim como, no âmbito do cenário internacional, vislumbra a hipótese de incremento nas disputas por espaços marítimos, pelo domínio aeroespacial e por fontes em estágio de escassez, como as de água doce e as de energia (BRASIL, 2005).

Para preservar seu patrimônio inserido no Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das AJB, assim como, de manter a segurança das linhas de comunicações marítimas (BRASIL, 2005). Utilizando-se do princípio de valorização da ação diplomática, mas também não abdicando da existência de uma capacidade militar com credibilidade, apta a gerar efeito dissuasório. Entretanto, em situações de agressão, estabelece o emprego de todo o poder nacional, com ênfase na expressão militar baseado no exercício do direito de legítima defesa, conforme previsto na Carta da ONU (BRASIL, 2005).

A euforia nacional pela conquista da auto-suficiência na produção de petróleo, e as visões prospectivas que vislumbram a descoberta de novas jazidas petrolíferas no mar, fez com que MB, na esfera de seu dever constitucional, conduzisse reflexões de caráter estratégico sobre a dimensão do fato. E na tentativa de desenvolvimento de uma estratégia de proteção da Amazônia Azul, esta alerta sobre o potencial das vulnerabilidades que assolam nossos campos petrolíferos, que consideradas as proporções, poderão estabelecer crises internacionais; e em casos mais extremos, no escalonamento de conflitos armados, provocados por Forças Navais agressoras que se prevalecendo do direito à livre navegação e sobrevôo em águas da ZEE, se achem no direito de operar em áreas próximas as nossas plataformas de exploração de petróleo (CARVALHO, 2006).

Da mesma forma que, a propagação das "novas ameaças", como o terrorismo internacional e os crimes transnacionais, intrínsecos do SI, estas poderão transformar as plataformas de exploração de petróleo em alvos potencialmente convidativos para suas ações. A concretização deste potencial ameaçador poderá ser facilitada pela dificuldade de reaparelhamento do Poder Naval, esta decorrentes do contingenciamento do repasse dos *royalties* da exploração do petróleo pelo Estado (CARVALHO, 2006).

Após amplos debates sobre temas de defesa, estes motivados pela defesa do potencial econômico e estratégico, tanto da Amazônia Azul, como o da Verde, assim como, pelas perspectivas de ações provenientes das "novas ameaças", ou até mesmo, a possibilidade de confrontos convencionais; sentiu-se a necessidade de elaboração de uma END, cujo ato de aprovação, consolidou-se de em 18 de dezembro de 2008, na qual são estabelecidas, de forma

sistemática, a reorganização e reorientação das Forças Armadas do Brasil diante das vulnerabilidades delineadas em seu território e suas AJ (BRASIL, 2008).

Com relação a MB, a END inicialmente prioriza a tarefa negar o uso do mar, em relação às de controle de área marítima e de projeção de poder sobre terra. Defendendo os interesses nacionais e de soberania na Amazônia Azul por meio do estabelecimento de focos, estes sem ordenação de hierarquização dos objetivos e o seu emprego se concretizará conforme as circunstâncias (BRASIL, 2008).

No contexto da importância estratégica de nossas AJ, o acesso a Amazônia e a estrutura do complexo petrolífero da camada do pré-sal, a END estabelece duas áreas potencialmente críticas de acesso marítimo, uma compreendendo a faixa de espaço marítimo que vai de Santos a Vitória, e outra em torno da foz do rio Amazonas. Sendo a primeira coincidente com a localização dos maiores e recentes campos petrolíferos brasileiros, e com relação a estes, o emprego de seus meios navais se faz por meio da defesa pró-ativa das plataformas de exploração de petróleo e, em prontidão para repulsar qualquer tipo de ameaça, sejam elas praticadas por Estados ou por forças não-convencionais ou criminosas, assim como a proteção das vias marítimas de comércio, no caso específico, do transporte marítimo do petróleo importado e do proveniente das plataformas de *offshore* (BRASIL, 2008).

Da mesma forma que também contempla a construção de uma Esquadra de Múltiplo Emprego, nas proximidades da foz do rio Amazonas (BRASIL, 2008), esta de maior ênfase na estratégia de dissuasão e negação do uso do mar, priorizando a defesa do acesso à Amazônia e proteção dos interesses nacionais na área marítima localizada ao norte do entorno Natal-Dacar. De forma que, a Esquadra, tida como principal, atuaria ao sul de Natal-Dacar, sendo esta de concepção estratégica variante, estabelecendo igualdade de prioridade na execução de todas as tarefas básicas do Poder Naval (PESCE, 2009).

A fim de adaptar-se a esta nova realidade, o Programa de Reparcelamento da Marinha (PRM) prevê a construção, obtenção e a modernização dos meios flutuantes, aéreos e de fuzileiros navais em etapas de curto, médio e longo prazo. Estes listados em ordem decrescentes de prioridades: submarinos e torpedos, navios-patrolha, helicópteros, navios de escolta, navios-patrolha fluviais, sinalização do transporte aquaviário e navios-hidrográficos, navio-aeródromo (modernizado), mísseis, minas e munição, equipamentos para o Corpo de Fuzileiros Navais e navios de desembarque. Contribuindo sobremaneira para que a MB se reconstitua por etapas, como uma força balanceada e polivalente (PESCE, 2009)

Cabe ressaltar que as perspectivas de grandes reservas de petróleo existentes no pré-sal; e as modificações, anunciadas a partir de 2007, decorrentes do incremento de uma

quantidade maior de recursos governamentais, em função da nova da visão política do governo brasileiro poderão proporcionar a realização do PRM. Esta em termos estratégicos o resultado mais expressivo, foi a retomada do projeto do submarino de propulsão nuclear (MOURA NETO, 2009), com a ativação, em setembro de 2008, da Coordenadoria Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN) (PESCE, 2009). Culminando com a assinatura, em dezembro de 2008, do acordo Brasil-França, na área de submarinos, para a construção de quatro submarinos convencionais da classe *Scorpène*, assim como, a assistência técnica ao projeto do casco de um protótipo de submarino de propulsão nuclear (MOURA NETO, 2009).

Em decorrência do exposto acima e, apesar de todo aporte da END, ainda permanecem as preocupações quanto á concretização do PRM, em função dos efeitos adversos provocados pelos contingenciamentos orçamentários, principalmente os que dizem respeito ao repasse dos *royalties* do petróleo a MB (BRASIL, 2008a).

6 CONCLUSÃO

Desde seus primórdios, por meio de seus precursores, passando pelo estágio de evolução de sua codificação, o conceito sobre o direito do mar buscava soluções para seus entraves políticos e econômicos, estes baseados no conceito de liberdade dos mares com suas interpretações dúbias pelos Estados. A partir do século XX, motivados pela necessidade de estabelecimento de um ordenamento legal, por meio de um consenso universal, para determinação dos direitos a exploração dos recursos provenientes da superfície, subsolo e solo dos espaços marítimos, sendo despendidas onze sessões e duas convenções até a assinatura, em 10 de dezembro de 1982 da III CNUDM. Esta até os dias atuais e, dentro da esfera de suas limitações, estabeleceu a ordem jurídica dos espaços marítimos, mas a existência de lacunas em seu conteúdo, poderão futuramente desencadear embates de caráter jurídico, ou até mesmo, disputas pelo direito de utilização e exploração dos espaços marítimos em virtude das controvérsias que ainda estão presentes nos dias atuais.

Considerando os aspectos divergentes para aceitação universal da III CNUDM, o conteúdo da Parte XI da mesma, transformou-se no ponto focal de discordâncias entre Estados desenvolvidos e a Convenção, estas no que tange a questão do direito à exploração dos fundos marinhos oceânicos, aquelas parcialmente solucionadas com a implementação do Acordo. Outro ponto de questionamentos à Convenção diz respeito às ambigüidades de interpretação entre os Estados quanto aos direitos autorizados ou não, para realização de atividades e exploração dos recursos naturais e minerais na ZEE E PC.

Portanto diante do impasse criado pela falta de um consenso de aceitação universal da CNUDM, apesar de sua credibilidade internacional, assim como, as dualidades de interpretações entre os Estados. Estes, principalmente os detentores de tecnologias mais avançadas, poderão se prevalecer da utilização de interpretações unilaterais, em detrimento ao estabelecido na Convenção, nas questões em que estejam envolvidos seus interesses políticos e econômicos.

Dentre os “vazios” existentes na CNUDM, a mais alarmante é a inexistência de uma regulamentação para a exploração de petróleo na Área. Esta Poderá acarretar no futuro, conseqüências desastrosas em função do direito de exercer a exploração, ou até mesmo, a disputa pela posse de reservas para a obtenção desta importante matriz energética.

A III CNUDM ao estabelecer critérios específicos para extensão das plataformas continentais permitiu que o Brasil ampliasse os limites externos de sua PC além das 200MN, assim como, garantiu o direito de jurisdição dos recursos econômicos existentes no solo e

subsolo da área supracitada, com as possibilidades futuras, por meio de uma contraproposta, de obtenção da parcela da área não autorizada, por ocasião do envio da proposta inicial encaminhada a ONU. Desta forma, qualquer que seja o resultado do pleito, este encerrará o ciclo de todo um processo de consolidação de nossa última fronteira e, conseqüentemente a configuração final dos limites do “território” brasileiro, com também representará a aquisição de um imenso potencial econômico e de importante valor estratégico, frutos das riquezas naturais e minerais da Amazônia Azul, proporcionando ao Brasil condições de impor sua posição de liderança no Atlântico Sul, projetar-se no cenário político e econômico internacional, como também, garantir do aproveitamento deste “mar de riquezas” por suas futuras gerações.

As recentes descobertas de grandes jazidas de petróleo, com destaque para os de densidades menores, na camada de pré-sal da PC brasileira, mais precisamente nas Bacias de Campos e de Santos. Resultados estes, imputados aos pesados investimentos em tecnologia para exploração de petróleo em plataformas marítimas realizados pela Petrobrás, contribuirão para o aumento da produção em grande escala, por conseguinte a excelente qualidade do óleo encontrado contribuirá para a redução da dependência externa, assim como, o fim das importações e necessidade de refino em grandes quantidades conforme a produção atual.

As perspectivas e expectativas de um futuro próspero refletem a importância e a dimensão estratégica do espaço marítimo do Atlântico Sul para as pretensões do Brasil no cenário político e econômico internacional, como também, despertará o interesse dos maiores, como também, poderosos Estados consumidores desta matriz energética pela sua obtenção, a princípio de forma passiva, em regiões detentores de reservas desta energia. O Brasil ao mesmo tempo em que exalta sua auto-suficiência na produção de petróleo, sonha suas vulnerabilidades para a defesa dessa imensidão azul e, por conseguinte, do elevado potencial de seu complexo petrolífero.

Como as ameaças do atual SI não escolhe direção, assim como, não apresenta características peculiares, estas poderão se aproveitar deste “descuido” para desencadear ações terroristas ou praticadas por forças transnacionais contra este patrimônio de imensurável valor. Da mesma forma que não podemos descartar a hipótese de futuras disputas bélicas contra Estados altamente dependentes deste tipo de energia, em fase de escassez e com previsão estimada para o seu término.

Os desafios já se fazem presentes no horizonte visual, precisamos de um Poder Naval atuante e em consonância com os objetivos Nacionais. A MB, além de seu dever constitucional, deverá estar apta a cumprir suas atribuições subsidiárias, principalmente no

desenvolvimento de Políticas Marítimas. Para o cumprimento de seu “papel” a MB precisará realizar seu programa de reaparelhamento, expresso de forma ousada na END, nas mesmas proporções dos anseios do país. Empregando suas tarefas básicas, a princípio de contribuir para dissuasão desde os tempos de paz e, em caso beligerância, ter como prioridade negar o uso do mar ao inimigo, além de ser capaz, em casos extremos, de cumprir em toda sua plenitude o controle de área marítima, assim como, projetar poder sobre terra, conforme preconiza a hipótese de emprego da END.

Apesar de ter regulamentado juridicamente as fronteiras, da mesma forma o direito a exploração dos recursos naturais e minerais, dos espaços marítimos, a Convenção apresenta conceitos vagos e ambíguos que podem gerar interpretações diferenciadas entre Estados nas disputas por espaços indefinidos, poderão utilizar-se do unilateralismo para suas convicções, desta forma o Estado que dispuser de maior poderio militar poderá a prevalecer-se mesmo, que desagrade a opinião pública internacional ou, então cede em favor da diplomacia e de seus interesses.

No caso de um possível conflito entre o Brasil e outro Estado pelo direito á posse de reservas petrolíferas situadas em áreas que se sobreponham na camada do pré-sal brasileiro ou por características de formações geológicas específicas dos fundos marinhos, este poderia ser resolvido por intermédio da imposição da força, por conseguinte, em favor do poder militar superior. Portanto para que o Brasil continue a fazer jus a esta riqueza, adquirida por direito, que emerge do mar, precisará ter disponível um Poder Naval com credibilidade, balanceado e polivalente para o exercício da soberania nacional e, no futuro concluir que “se a Amazônia Azul nos pertence o petróleo será do Brasil”.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Alexandre Tagore. Bandeirantes das longitudes salgadas. **Revista do clube Naval**, ano 114 n.333, jan./mar. 2005.

ALMEIDA, Rodolfo Gois de. **A lei do mar e a vulnerabilidade do pré-sal**. 2008. 22 p. Monografia (Curso de Estado Maior para Oficiais Superiores) - Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2008.

ARTHOU, Alan Paes Leme. Cenário energético brasileiro. **Revista Marítima Brasileira**, Rio de Janeiro, v.126, n.10-12, p. 93-107, out./dez. 2006.

BACOCOLI, Giuseppe. **50 anos de histórias e desafios**. Rio de Janeiro, [2003]. Disponível em: <<http://www.ibase.br/modules.php?name=Conteudo&pid=878>>. Acesso em: 20 ago.2009

BARBOSA, Alfredo Ruy. A natureza jurídica da concessão para exploração de petróleo e gás natural. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n.389, 31 jul. 2004. Disponível em: <http://jus2uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5521>. Acesso em: 22 ago. 2009.

BOOTH, Ken. **A aplicação da lei, da diplomacia e da força no mar**. Tradução de José Maria do Amaral Oliveira. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1989. 268 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais n.1/92 a 56/07 e pelas emendas constitucionais de revisão n.1 a n.6/94. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm . Acesso em: 16 ago. 2009.

BRASIL. Decreto n. 5.484 de 30 de junho de 2005. Aprova a Política de Defesa Nacional (PDN). Brasília, 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484 .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm)>. Acesso em: 19 jul. 2009.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n 6.703 de 18dez2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa(END). Brasília, 2008. Disponível em:<[http://www.defesa.gov.br/eventostemporários/2008/estratégia de defesa nacional português.pdf](http://www.defesa.gov.br/eventostemporários/2008/estratégia_de_defesa_nacional_português.pdf)>. Acesso em 17 jul. 2009.

BRASIL. Estado-Maior da Armada. **EMA-300**: plano estratégico da Marinha. Brasília, 2008a.

BRASIL. Lei Complementar n. 97 de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp97.htm>. Acesso em: 29 ago. 2009.

CARVALHO, Roberto de Guimarães. Amazônia Azul. **Revista Marítima Brasileira**, Rio de Janeiro, v. 338, p. 8-9, out. 2006.

CARVALHO, Roberto de Guimarães. A Amazônia azul. **Revista Marítima Brasileira**, Rio de Janeiro, v. 124, n. 04-06, p. 19-21, abr./jun. 2004. Trimestral.

_____. **Auto-suficiência em petróleo e a Marinha**, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.mar.mil.br/menu_h/noticias/petroleo/autosuficiencia.htm>. Acesso em: 22 ago. 2009.

CASTRO, Luiz Augusto de Araújo. **O Brasil e o novo direito do mar**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1989.

CONVENÇÃO das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, 10 de dezembro de 1982. Rio de Janeiro: Diretoria de Hidrografia e Navegação, 1985. 313 p.

CORRÊA, Oton Luiz Silva. A auto-suficiência em petróleo do Brasil. **Revista Marítima Brasileira**, Rio de Janeiro, v. 126, n. 04-06, p. 15-18, abr./jun. 2006. Trimestral.

CORREIA, A. Dias. O futuro sem petróleo. **Revista da Armada**, Lisboa, n. 405, p. 10-13, fev. 2007. Mensal.

DA SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **Amazônia Azul**: de volta ao mar. 2007 Disponível em: <http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&task=view&id=1215>. Acesso em: 25 jul. 2009.

LESSA, Carlos. O Pré-Sal e o enigmático futuro brasileiro . **Jornal Valor Econômico**, 12 mar. 2008, Disponível em< <http://pdt12locaweb.com.br/primeirrapagina.asp?id=584>>. Acesso em: 05 ago. 2009.

MATTOS, Carlos de Meira. **Brasil: geopolítica e teorias de fronteiras - fronteiras do Brasil**. Rio de Janeiro: Bibliex, 1990.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. 2 v. 1650 p.

MONTEIRO, Tânia. ONU autoriza Brasil a ampliar limites de sua fronteira marítima. **O Estado de São Paulo digital**, São Paulo, 06 maio 2007. Disponível em: <<http://www.estado.com.br/editorias/2007/05/06/pol-1.93.11.20070506.14.1.xml>>. Acesso em: 20 ago. 2009

_____. “O País está vulnerável”. **O Estado de São Paulo digital**, São Paulo, 25 jun. 2008. Disponível em: http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20080625/not_imp195434,0.php. Acesso em: 21 ago. 2009.

MOURA NETO, Julio Soares de. Entrevista com o Exmo. Sr. Comandante da Marinha – Almirante-de-Esquadra Júlio Soares de Moura Neto. **Forças Armadas em Revista**, ano 4, n. 14, p. 23-24, 2009.

_____. A Importância da Construção do Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro. **Revista Marítima Brasileira**, Rio de Janeiro, v. 129, n. 04-06, p. 09-16, abr./jun. 2004. Trimestral.

OLIVEIRA, Nielmar de. Gabrielli destaca folga para administrar oscilações no preço do petróleo. **Agência Brasil**. 2006. Disponível em: <http://www.radiobras.gov.br/materia_i_2004.php?materia=262734&editoria=&q=1>. Acesso em: 25 ago. 2009.

PESCE, Eduardo Ítalo. Marinha do Brasil: perspectivas. **Revista Marítima Brasileira**. Rio de Janeiro, v. 129, n. 04-06, p. 104-116, abr./jun. 2009. Trimestral.

_____. Evolução da política de defesa nacional: perspectivas. **Revista Marítima Brasileira**, v.125, n. 07-09, p. 93-98, jul./set. 2005.

PETROBRAS. A PETROBRÁS fez história e agora está fazendo o futuro. Disponível em: <http://noticias.portalsuper.com.br/ultimas-noticias/brasil/a-petrobras-fez-historia-e-esta-fazendo-o-futuro/>. Acesso em: 05 ago. 2009.

REIS, Reginaldo Gomes Garcia dos. Os fatores geopolíticos - a variável recursos: o petróleo. **Revista Marítima Brasileira**, Rio de Janeiro, v. 126, n. 04-06, p. 19-27, abr./jun. 2006. Trimestral.

RODRIGUES, Jorge Nascimento. **O esgotamento do ouro negro**. 2003. Disponível em: <<http://www.janelanaweb.com/crise/campbel.html>>. Acesso em: 22 ago. 2009.

SERAFIM, Carlos F. Simões. Políticas e Planos da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM). In: SEMINÁRIO AVALIAÇÃO POLÍTICO-ESTRATÉGICA DA AMÉRICA DO SUL: o mar como fonte de riquezas – reflexos na política econômica e de Defesa Nacional para os próximos dez anos. Rio de Janeiro: Escola de Guerra Naval (EGN), 20 maio 2008.

SILVA, Antônio Ruy de Almeida Silva. A Lei do Mar completa 25 anos. **Revista do Clube Naval**, Rio de Janeiro, n.344, p. 10 e 11, out./dez. 2007. Trimestral.

SIMÕES, Eduardo. **Ampliação de plataforma continental garante proteção a pré-sal**. Disponível em: http://oglobo.globo.com/economia/mat/2008/07/25/ampliacao_de_plataforma_continental_garante_protecao_pre-sal-547412878.asp. Acesso em: 30 jul. 2009.

SISTEMA de sensoriamento remoto e proteção marítima, [200?]. Disponível em: <http://www.defesabr.com/MB/mb-proteção.htm>. Acesso em: 11 ago. 2009

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá; BEZERRA, Luiz Gustavo Escorcio. **Soberania do mar e a exploração de petróleo & gás nas áreas offshore do Brasil**. Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/canal/direito-e-justiça/news/318135>>. Acesso em: 3 ago. 2009.

TRINDADE, Antônio A. C. **A nova dimensão do direito internacional público**. Brasília: Instituto Rio Branco, 2003. 277 p.

VIDIGAL, Armando Amorim Ferreira. A Missão das Forças Armadas para o Século XXI. **Revista Marítima Brasileira**, Rio de Janeiro, v. 124, n. 10-12, p. 101-115, out./dez. 2004. Trimestral.

VIDIGAL, Armando A. F. *et al.* **Amazônia Azul: o mar que nos pertence**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

UNITED NATIONS. **Table recapitulating the status of the Convention and of the related agreements**. Disponível em: http://www.un.org/Depts/los/reference_files/status2008.pdf. Acesso em: 11 ago. 2009.

UNITED NATIONS. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Subcommission of the omission on the Limitis of the Continental Shelf. Recommendations of the Comission on the Limits of the Continental Shelf in regard to the submission made by Brazil on 17 may 2004 of information on the proposed outer limits of its Continental Shelf beyond 200 miles. New York: United Nations Headquarters, 2007. 67 p. Relatório.